



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 10/2019 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 27 de março de 2019.

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento de operações de crédito contratadas por servidores junto às instituições financeiras e cooperativas de crédito e dá outras providências.

Além de servidores efetivos, o presente Projeto autoriza o desconto em folha mediante empréstimo consignado de servidores comissionados, agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, além de aposentados e pensionistas.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GILSON ROSA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em 08/04/19 às 13:50hs
Alexsander Vieira Albergoni
Jurídico-CAM OAB/PR 37.843
Matrícula 124



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 017 /2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Os servidores públicos efetivos, comissionados e agentes políticos do Município de Santana do Itararé/PR, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito quando previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo Único: A previsão contida no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores públicos inativos e pensionistas integrantes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º. A soma mensal das consignações não excederá trinta e cinco por cento do valor do vencimento, do subsídio, do provento ou da pensão do mutuário computadas em valores líquidos.

§ 1º. A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei.

§ 2º. O mutuário poderá solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos em sua folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

§ 3º. O disposto no § 2º não se aplica aos descontos autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, são obrigações do Município e da Autarquia de Previdência dos Servidores Municipais:

I - Prestar ao mutuário e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;

II - Efetuar os descontos autorizados pelo mutuário e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previsto contratualmente; e

III - Informar, no demonstrativo de rendimentos do mutuário, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

Art. 4º. A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 5º. O Município e a Autarquia de Previdência dos Servidores Municipais serão os responsáveis, em cada caso, pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse às instituições consignatárias.

Art. 6º. Em qualquer circunstância, a responsabilidade do Município e da Autarquia de Previdência dos Servidores Municipais em relação às operações referidas nesta Lei restringe-se à retenção dos valores autorizados pelo mutuário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária pelos débitos contratados pelo mutuário.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 7º. É vedado ao mutuário que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 27 DE MARÇO DE 2019.


JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº. 001/2019

PROJETO DE LEI Nº. 017/2019

Súmula: Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 017/2019, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON ROSA PEREIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.

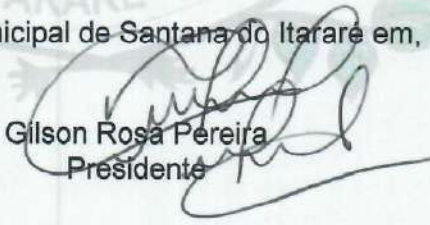
Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º, do Projeto de Lei nº. 017/2019, que dispõe sobre a autorização para desconto de Prestações em Folha de Pagamento e dá outras providências, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Os servidores públicos efetivos e agentes políticos do Município de Santana do Itararé/PR, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes aos pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito quando previsto nos respectivos contratos.*

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da publicação da lei.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 16 de abril de 2019.


Gilson Rosa Pereira
Presidente



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2019. REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON ROSA PEREIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Os servidores públicos efetivos e agentes políticos do Município de Santana do Itararé/PR, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes aos pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito quando previsto nos respectivos contratos."Emenda nº. 001/2019".

Parágrafo Único: A previsão contida no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores públicos inativos e pensionistas integrantes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º. A soma mensal das consignações não excederá trinta e cinco por cento do valor do vencimento, do subsídio, do provento ou da pensão do mutuário computadas em valores líquidos.

§ 1º. A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. O mutuário poderá solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos em sua folha de pagamento.

§ 3º. O disposto no § 2º não se aplica aos descontos autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, são obrigações do Município e da Autarquia de Previdência dos Servidores Municipais:

I - Prestar ao mutuário e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;

II - Efetuar os descontos autorizados pelo mutuário e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previsto contratualmente; e

III - Informar, no demonstrativo de rendimentos do mutuário, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

Art. 4º. A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 5º. O Município e a Autarquia de Previdência dos Servidores Municipais serão os responsáveis, em cada caso, pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse às instituições consignatárias.

Art. 6º. Em qualquer circunstância, a responsabilidade do Município e da Autarquia de Previdência dos Servidores Municipais em relação às operações referidas nesta



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Lei restringe-se à retenção dos valores autorizados pelo mutuário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária pelos débitos contratados pelo mutuário.

Art. 7º. É vedado ao mutuário que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 23 DE ABRIL DE 2019.


GILSON ROSA PEREIRA
Presidente

